

DECRETO Nº 26.492, DE 12 DE MARÇO DE 2004

Aprova o Regulamento da Unidade Técnica Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 12.366, de 19 de maio de 2003, Lei nº 12.382, de 16 de junho de 2003, Lei nº 12.485, de 09 de dezembro de 2003; Lei nº 12.497, de 12 de dezembro de 2003, e na Lei nº 12.506, de 16 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Regulamento e a Tabela de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Unidade Técnica Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, anexos a este Decreto.

Art. 2º O Manual de Serviços detalhará as atribuições e o funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da ADAGRO no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º A ADAGRO, sem prejuízo da subordinação técnica e administrativa, vincula-se, em sua atuação, às normas, resoluções e instruções de serviço baixadas pelas Secretarias de Administração e Reforma do Estado, Secretaria de Planejamento e Secretaria da Fazenda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2004.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 12 de março de 2004.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado

GABRIEL ALVES MACIEL

MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

TÉOGENES TEMÍSTOCLES DE FIGUEIREDO LEITÃO

ANEXO I

REGULAMENTO DA UNIDADE TÉCNICA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO  
AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Unidade Técnica, Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária, instituído pela Lei Estadual nº 12.506 de 16 de dezembro de 2003, em conformidade com as Leis 10.692/91, 12.228/02 e 12.503/03 com autonomia técnica, administrativa e financeira, poder de polícia administrativa, tem por finalidade integrar ações do Governo Federal, Estadual e Municipal que contribuam para promover e executar a Defesa Sanitária Animal e Vegetal, o controle e a inspeção de produtos de origem agropecuária competindo-lhe:

I - planejar, elaborar, coordenar e executar programa de promoção e proteção da saúde animal e vegetal e a educação zoofitossanitária, constituindo-se na autoridade estadual de sanidade agropecuária;

II - fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio, o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, inclusive atividades em propriedades rurais no território pernambucano;

III - levantar, mapear e monitorar as ocorrências zoofitossanitárias no território pernambucano, objetivando o estabelecimento de ações de prevenção e controle de pragas e doenças dos vegetais e animais;

IV - exercer as atividades de vigilância epidemiológica, profilaxia e controle de pragas e doenças animais e vegetais;

V - fiscalizar e inspecionar as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, que manipulem, produzem, beneficiem, classifiquem, armazenem, transportem ou comercializem produtos e derivados agropecuários e insumos do setor primário;

VI - registrar no que couber, cadastrar, fiscalizar e inspecionar pessoas físicas e jurídicas que produzem, comercializam e distribuem produtos quimioterápicos, biológicos, agrotóxicos e afins, demais produtos agropecuários, bem como prestadores de serviços zoofitossanitários;

VII - aplicar multas e outras sanções aos infratores das leis, decretos, portarias e normas de defesa sanitária animal e vegetal ou de produtos correlatos, que regem as atividades da ADAGRO;

VIII - interditar, por descumprimento de medida sanitária, profilática ou preventiva, estabelecimento público ou particular e proibir o trânsito de animais, vegetais e seus subprodutos em desacordo com a regulamentação sanitária;

IX - desenvolver estudos e executar ações objetivando o estabelecimento de áreas livres de ocorrência quarentenária;

X - gerir o Fundo de Defesa Agropecuária de Pernambuco; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco e sua sigla ADAGRO são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em lei.

Art. 2º Ao Gerente Geral da ADAGRO compete assessorar o Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária no trato de assuntos relacionados à Defesa, Inspeção e Fiscalização Agropecuária.

## CAPÍTULO II

### DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º As atividades da ADAGRO, serão desenvolvidas diretamente pelos órgãos integrantes de direção, de apoio e assessoramento e operacionais.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a ADAGRO terá a seguinte estrutura:

#### I - Órgão Colegiado:

a) Comissão Permanente de Licitação;

#### II - Órgãos de Direção:

a) Gerência Geral;

b) Gerência de Defesa e Inspeção Animal;

c) Gerência de Defesa e Inspeção Vegetal;

d) Gerência de Planejamento e Articulação Institucional;

e) Gerência Administrativa e Financeira;

f) Gerência de Acompanhamento de Contratos e Convênios; e

g) Gerência Apoio Técnico;

#### III - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

a) Assessoria Jurídica;

b) Assessoria de Comunicação;

c) Assessoria;

d) Apoio Documental;

e) Núcleo de Apoio à Informática;

f) Núcleo de Apoio Institucional; e

g) Secretaria.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 4º Compete, em especial:

I - à Gerência Geral: gerir, dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e avaliar as ações de defesa, inspeção e fiscalização agropecuária no Estado de Pernambuco e avaliar as demais atividades da Unidade Técnica; administrar os recursos financeiros da ADAGRO; prestar contas de suas atividades através de relatórios à Diretoria em regime de colegiado; elaborar, na forma e prazos definidos na legislação específica, a prestação de contas, os demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais e os relatórios de atividades da ADAGRO, submetendo-os à apreciação da Diretoria em regime de colegiado; submeter à Diretoria em regime de colegiado o quadro de pessoal da Unidade Técnica, o plano de carreira dos seus servidores e suas alterações; encaminhar ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária, relatórios periódicos, ou quando solicitado, referentes às atividades da Unidade Técnica; elaborar propostas de alterações deste Regulamento, submetendo-as às Gerências, em regime de colegiado; propor normas legais, reformulação e atualização da legislação zoofitossanitária estadual;

II - à Comissão Permanente de Licitação: coordenar e efetuar as licitações para aquisição de bens e serviços, bem como a contratação de obras no âmbito da ADAGRO, de acordo com a legislação pertinente, vinculada diretamente à Gerência Geral;

III - à Gerência de Defesa e Inspeção Animal: planejar, coordenar, controlar e orientar as ações da política de defesa e inspeção animal;

IV - à Gerência de Defesa e Inspeção Vegetal: planejar, coordenar, controlar e orientar as ações da política de defesa e inspeção vegetal;

V - à Gerência de Planejamento e Articulação Institucional: promover o planejamento e a articulação institucional; identificar fontes de financiamento para captação de recursos financeiros; coordenar a coleta e a sistematização dos dados estatísticos no âmbito das atividades desenvolvidas pelas diversas unidades, visando subsidiar a avaliação de desempenho da Entidade; gerenciar o sistema de registro e cadastro; desenvolver, implantar e acompanhar ações que promovam a racionalização de práticas e sistemas gerenciais, informação e comunicação no âmbito da ADAGRO;

VI - à Gerência Administrativa e Financeira: executar as atividades de administração geral, financeira e contábil; promover o controle e arrecadação da ADAGRO;

VII - à Gerência de Acompanhamento de Contratos e Convênios: elaborar, analisar, controlar, acompanhar os processos administrativos; atender e dar assistência técnico-administrativo aos contratos e convênios desta Unidade Técnica;

VIII - à Gerência de Apoio Técnico: auxiliar o desenvolvimento das atividades da ADAGRO; controlar a tramitação de todos os processos que circulem pela Unidade Técnica;

IX - à Assessoria Jurídica: prestar consultoria e assessoria jurídica e exercer a representação judicial e extrajudicial da ADAGRO mediante vinculação técnica à

Procuradoria Geral do Estado promovendo a sua defesa em qualquer instância, em processo no qual a mesma for autora, ré ou terceira interveniente; analisar e elaborar minutas de instrumentos legais; avaliar o procedimento fiscal executado pelos Fiscais, examinando os autos no tocante aos prazos processuais, disposição legal infringida e defesa do autuado, sugerindo à Diretoria, mediante relatório conclusivo, a aplicação de penalidades dispostas na legislação; contra-arrazoar os recursos administrativos impetrados pelos autuados; emitir parecer circunstancial sobre os aspectos formais e legais do processo administrativo;

X - à Assessoria de Comunicação: desempenhar tarefas de assessoramento na área de comunicação e imprensa junto à ADAGRO;

XI - à Assessoria: desempenhar tarefas de assessoramento de natureza técnica e operacional, junto à ADAGRO;

XII - ao Apoio Documental: assistir, controlar, e organizar as informações documentais da ADAGRO;

XIII - ao Núcleo de Apoio à Informática: desempenhar tarefas de assessoramento na área de informática junto à ADAGRO;

XIV - ao Núcleo de Apoio Institucional: coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Gerente Geral, assim como, promover a articulação do Gerente Geral com as demais entidades da administração; e

XV - à Secretaria: prestar apoio administrativo e logístico ao Gabinete, atendendo a todas as necessidades de recepção, organização, despacho e distribuição do expediente e atividades outras de natureza correlata.

Parágrafo único. Os órgãos referidos neste Capítulo exercerão outras competências correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade da ADAGRO.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º A Unidade Técnica - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária - ADAGRO é constituída por pessoal do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, do Grupo Ocupacional de Defesa e Inspeção Agropecuária, integrado pelos cargos efetivos de Fiscal de Defesa Agropecuária "A" e Fiscal de Defesa Agropecuária "V", com os quantitativos, síntese de atribuições, jornada normal de trabalho e requisitos de provimento constantes nos anexos à Lei nº 12.506, de 16 de dezembro de 2003, e pelo quadro suplementar de pessoal, em extinção, integrado por até 200 servidores, ocupantes dos cargos de símbolos IFA-1, IFA-2, IFA-3, NU-6, NU-7, NU-8 e NUE, lotados e com exercício na Gerência Geral de Defesa e Fiscalização Agropecuária da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária, de acordo com a Lei nº 12.506/03.

Parágrafo único. O pessoal da ADAGRO será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Os cargos comissionados e as funções gratificadas da ADAGRO passam a ser os constantes do Anexo a este regulamento.

Parágrafo único. Os cargos comissionados serão providos por ato do Governador do Estado e as funções gratificadas atribuídas por portaria do Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária, após a publicação do Manual de Serviços, de que trata este Regulamento.

Art. 7º A ADAGRO poderá conceder, nos termos da legislação específica, estágios a estudantes de nível médio e superior.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 8º Constituem patrimônio da ADAGRO:

I - o atual acervo da Gerência Geral de Defesa e Fiscalização Agropecuária da Secretaria da Produção Rural e Reforma Agrária;

II - os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou transferidos;

III - o saldo do exercício financeiro transferido para sua conta patrimonial;

IV - o que vier a ser constituído na forma legal.

Parágrafo único. Os bens, direitos e valores da ADAGRO serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério da Diretoria, a utilização de uns e outros para a obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade.

Art. 9º Constituem receitas da ADAGRO:

I - os recursos provenientes de dotações orçamentárias;

II - as doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III - as transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

IV - as rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;

V - os recursos oriundos da alienação de bens patrimoniais;

VI - as receitas provenientes da aplicação de multas pelo descumprimento da legislação;

VII - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII - as rendas patrimoniais e as provenientes dos seus serviços, bens e atividades;

IX - as receitas oriundas do Governo Federal para a execução dos serviços públicos por ele delegados conforme convênios específicos celebrados com o mesmo;

X - os emolumentos e as taxas em decorrência do exercício de fiscalização, bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela ADAGRO; e

XI - outros recursos eventuais ou extraordinários que lhe sejam atribuídos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Gerente Geral da ADAGRO poderá constituir, através de portaria, onde estabelecerá a finalidade e o prazo de duração, grupos de trabalho para o desenvolvimento de projetos e atividades específicas.

Art. 11. As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Gerência, em regime de colegiado.

## ANEXO II

### AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO – ADAGRO

#### QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANT.
Gerente Geral	CDA-2	01
Gestor da Defesa e Inspeção Animal	CDA-5	01
Gestor da Defesa e Inspeção Vegetal	CDA-5	01
Gestor de Planejamento e Articulação Institucional	CDA-5	01
Gestor Administrativo e Financeiro	CDA-5	01
Gestor de Acompanhamento de Contratos e Convênios	CDA-5	01
Gestor de Apoio Técnico	CDA-5	01
Assessor Jurídico	CAA-2	01
Assessor de Comunicação	CAA-2	01
Assessor	CAA-2	01
Chefe de Apoio Documental	CAA-3	01
Secretario	CAA-4	01
Chefe de Núcleo de Apoio á Informática	CAA-4	01
Chefe de Núcleo de Apoio Institucional	CAA-4	01
Função Gratificada de Supervisão -1	FGS-1	16
Função Gratificada de Supervisão -2	FGS-2	04
Função Gratificada de Apoio-1	FGA-1	05
Função Gratificada de Apoio-2	FGA-2	07
TOTAL	-	46